

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024****MODALIDADE: APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS****MORADIA DIGNA, UM DIREITO SEU!
Pratique a Lei 11.888/2008.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), tendo em vista os termos da Lei Federal nº 11.888, de 31 de dezembro de 2008, e em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Federal 14.133, de 01 de abril, de 2021, no que couber, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, no que couber, da Resolução do CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, e do Plano de Ação e Orçamento 2024 do CAU/MG, aprovado pela deliberação plenária DPOMG Nº 0144.7.8/2023, de 21 de novembro de 2023, posteriormente homologado pelo CAU/BR mediante Resolução nº 248, de 13 de dezembro de 2023, comunica que estará aberto, **no período de 03 de junho de 2024 a 02 de agosto de 2024**, para inscrições de projetos, o Edital de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS.

A justificativa para publicação do presente Edital integra o processo administrativo SEI 00158.000351/2024-11.

1. CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	03/06/2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS	De 03/06/2024 a 02/08/2024, até às 18h:00m:00s.
PRAZO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	26/07/2024, até às 18h:00m:00s.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	26/07/2024, até às 18h:00m:00s.
PRAZO PARA RECURSO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS	05 (cinco) dias após a divulgação da decisão.
PRAZO PARA CONTRARRAZÕES	05 (cinco) dias contados da intimação.



2. DA ENTREGA E ENVIO DOS DOCUMENTOS

2.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do preenchimento do formulário eletrônico abaixo indicado, até às 18h:00m:00s. do dia 02 de agosto de 2024, devendo ser inserida toda a documentação descrita nos itens 12.1.1 e 12.1.2, em pdf:

<https://forms.gle/waUcKS2RtxjkyW1Z7>

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal da Transparência do CAU/MG (www.caumg.gov.br), acessando o Menu “Transparência”, submenu “Chamamentos Públicos”.

4. DOS OBJETIVOS E EIXOS TEMÁTICOS

4.1. OBJETIVO GERAL: O objetivo geral deste Edital é o apoio financeiro a projetos inscritos por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, consórcios públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos que visem a execução de ações, capacitações ou projetos em ATHIS.

4.1.1. Todo projeto a ser inscrito deverá contar com, pelo menos um, profissional arquiteto e urbanista regularmente registrado no CAU e/ou pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo regularmente registrada no CAU, responsável pela coordenação do projeto.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: as propostas deverão contemplar pelo menos um dos seguintes objetivos específicos:

- a) promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- b) potencializar a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- c) promover a produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) promover a articulação e o fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- e) ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU;
- f) sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

4.2.1. Ainda, **obrigatoriamente**, a proposta deverá conter, pelo menos um, dos seguintes objetivos específicos:

- a) promover a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;



- b) informar, educar e difundir os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS;
- c) desenvolver a prática da Lei 11.888/2008.

4.3. EIXOS TEMÁTICOS: no ato de inscrição, o proponente deverá indicar em qual(is) eixo(s) temático(s) sua proposta está inserida conforme os temas abaixo. A indicação dos eixos temáticos visa auxiliar o proponente e a comissão julgadora na categorização do objeto da proposta.

- a) Intervenção urbana: Mapeamento, Assessoria Técnica, Residência, Regularização Fundiária, ações de contenção e mitigação de danos em áreas riscos e áreas propícias a alagamento próximas a córregos e rios, ações de soluções de saneamento, projetos de requalificação de espaços urbanos de comunidades vulneráveis, equipamentos urbanos e comunitários (cozinhas e hortas), dentre outras atividades.
- b) Intervenção habitacional: Retrofit, Reformas para melhorias habitacionais, Assessoria Técnica, dentre outras atividades.
- c) Divulgação de conhecimento: ações educativas com intuito de difundir o conhecimento de ATHIS (Lei 11.888) como: cursos, residência, cartilhas, palestras, treinamentos dentre outras atividades.

4.3.1. Os exemplos de ações/atividades acima descritos são meramente ilustrativos e não restritivos, podendo o proponente apresentar outras propostas de ação/atividades dentro do eixo temático indicado por este no ato de inscrição.

5. DO PROPONENTE E DAS VEDAÇÕES PARA RECEBIMENTO DO APOIO

5.1. Poderão participar deste chamamento público os órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, consórcios públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos que preencham os requisitos do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, isto é, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que possuam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

5.2. Cada proponente poderá enviar tantas propostas quantas quiser. No entanto, a fim de garantir o maior alcance do presente Edital, cada proponente terá, no máximo, 01 (um) projeto aprovado para ser executado por meio deste edital.

5.3. Não poderá participar deste Chamamento Público o proponente que:

- i. seja pessoa física;
- ii. seja Microempreendedor Individual (MEI);
- iii. seja Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos;
- iv. esteja inadimplente perante o CAU em qualquer de suas obrigações, seja em relação a prestação de contas de projetos apoiados ou pagamento de anuidades;
- v. tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durara penalidade:
 - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



- b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c. sanções previstas nos incisos II e III do art. 73, da Lei nº 13.019/2014.
- vi. tenha entre seus membros dirigentes, empregado ou conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) e de outras Unidades Federativas (CAU/UF), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- vii. apresente projeto em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG.
- viii. apresente projeto que não evidencie benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, no Estado de Minas Gerais, na promoção do direito à moradia, por intermédio da ATHIS.
- ix. não esteja regularmente constituído ou, se estrangeiro, não esteja autorizado a funcionar no território nacional.
- x. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- xi. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- xii. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- xiii. tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

5.4. Em qualquer das hipóteses, persiste o impedimento para celebrar convênio ou termo de fomento enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário ou seu parcelamento, pelo qual seja responsável o proponente ou seu dirigente.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DO LIMITE



FINANCEIRO DAS PROPOSTAS

6.1. O CAU/MG disponibilizará para o presente Chamamento Público o montante total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser distribuído entre a(s) proposta(s) selecionada(s), conforme previsto no planejamento orçamentário do CAU/MG para 2024, na Conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Patrocínio, vinculada ao Centro de custo 4.03.04.001 – Projeto - Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).

6.2. O proponente poderá solicitar apoio ao projeto até a cota máxima de R\$100.000,00 (cem mil reais).

6.3. Os projetos serão classificados e apoiados até o limite orçamentário e financeiro previsto no item 6.1.

6.4. Se o valor de apoio solicitado por meio deste Edital for insuficiente para a execução completa da proposta, o proponente deverá demonstrar o levantamento dos recursos complementares, apresentando, no ato da inscrição, documento de comprovação da alocação dos recursos financeiros complementares (como por exemplo: inclusão dos valores no orçamento da instituição; carta de captação com patrocinadores; contrato de patrocínio e/ou outros).

7. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

7.1. É obrigatória a apresentação de um plano de comunicação como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do CAU/MG, tomando como parâmetro o manual de identidade visual e aplicação de marcas do CAU/MG.

7.2. O plano de comunicação constante do projeto aprovado pela Comissão de Seleção passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto, sendo que qualquer alteração no plano necessitará de autorização prévia do Conselho Diretor, mediante solicitação de aditivo e análise de visibilidade da marca do CAU/MG.

7.2.1. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de comunicação somente poderá ser veiculado mediante a aprovação prévia do material submetido para apreciação do setor de Comunicação do CAU/MG por meio do e-mail comunicacao@caumg.gov.br, com cópia para patrocinio@caumg.gov.br, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data de sua veiculação.

7.2.2. Deverá ser citado o apoio do CAU/MG em todo material de divulgação, antes de palestras, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros, CDs e DVDs, conforme regras vigentes.

7.2.3. A marca do CAU/MG deverá ser divulgada sempre sob a chancela de "APOIO".

7.3. A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.



7.4. Ao submeter a sua inscrição no presente Edital e uma vez contemplado, o proponente manifesta concordância em ceder ao CAU/MG os direitos autorais patrimoniais incidentes sobre os produtos (ex. Fotografias, filmagens, informativos e banners em versões virtuais) constantes do plano de comunicação, de maneira total, não exclusiva, definitiva, gratuita, universal, irrevogável e irretroatável, sem limitação temporal ou territorial, no Brasil e no exterior, exemplificativamente, para fins de:

- a. Divulgação do CAU/MG, de seus programas e Editais.
- b. Publicação gráfica em livro, catálogo ou qualquer outro produto editorial, bem como *online* (*e-book*) na Internet, independentemente do número de edições e de exemplares, bem como a distribuição de forma gratuita ou onerosa, por meio de venda, locação, *download* ou quaisquer outras modalidades de exploração econômica.
- c. Disponibilidade na Internet ou em quaisquer outros meios de acesso à informação quer sejam de uso livre, quer se façam por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário.
- d. Fixação, reprodução, exibição, reexibição, transmissão ou disponibilização do produto, no todo ou em parte, simultânea ou não, por qualquer veículo de comunicação, tais como, mas não se limitando a, transmissão por rádio ou outro meio de emissão de ondas e sinais, veiculação por Internet e telefonia celular, incluindo streaming (VOD, AVOD, TVOD, SVOD e outros), transmissão e retransmissão televisivas em canais abertos e fechados de televisão, em quaisquer emissoras de televisão, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, exemplificativamente UHF, VHF, cabo, MMDS e satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, incluindo “pay tv”, “pay per view”, “near video on demand” ou “video on demand”, independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade, ou não, bem como por qualquer outro meio eletrônico.
- e. Editar e adaptar os produtos do plano de comunicação para novos usos e novas obras, para serem utilizados e distribuídos em quaisquer meios eletrônicos já existentes ou que venham a existir.
- f. Licenciamento a terceiros de quaisquer dos direitos autorais previstos nesta cláusula.

7.5. A cessão ora concedida não tem caráter de exclusividade, mantendo sob titularidade do Proponente todos os direitos autorais sobre os produtos constantes do plano de comunicação em questão, inclusive para a autorização de outras utilizações.

7.6. Os produtos cedidos constantes do plano de comunicação poderão ser utilizados pelo CAU/MG ilimitadamente sem gerar, contudo, o direito a pagamento de valores a título de direitos autorais ao Proponente.

7.7. A cessão de direitos autorais operar-se-á definitivamente, obrigando o Proponente, bem como seus herdeiros e sucessores, por todo o tempo de proteção privada das obras intelectuais, conforme previsto na Lei de Direitos Autorais.



7.8. O Proponente declara ser titular legítimo e exclusivo dos direitos autorais sobre os produtos constantes do plano de comunicação, garantindo o seu uso pleno e pacífico pelo CAU/MG na forma estabelecida nesta cláusula do Edital, comprometendo-se a responder por todo e qualquer dano causado ao CAU/MG ou a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, especialmente direitos de imagem e da personalidade.

7.9. O Proponente declara neste ato que possui todas as autorizações relativas a quaisquer conteúdos protegidos por direitos autorais que possam ser necessários para distribuição do material. O CAU/MG não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo pagamento de direitos autorais relacionados aos produtos que integram o Plano de Comunicação.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até o dia 26 de julho de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, em petição em formato PDF, a ser endereçada para o e-mail patrocinio@caumg.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Presidente do CAU/MG. Os pedidos de impugnação e respectivas respostas deverão ser publicadas na íntegra no site do CAU/MG, no ambiente próprio do Edital.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, com antecedência mínima de cinco (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, ou seja, até o dia 26 de julho de 2024, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail patrocinio@caumg.gov.br. Os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas serão publicados na íntegra no site do CAU/MG, no ambiente próprio do Edital, facultado aos autores dos questionamentos, mediante solicitação expressa, o direito de sigilo de seus dados pessoais.

8.3. O CAU/MG não dispõe de atendimento presencial para o esclarecimento de dúvidas sobre este Chamamento Público.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas, em observância ao princípio administrativo da isonomia.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. O CAU/MG apoiará proposta relevante para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, em Minas Gerais, considerando o seu retorno para toda a comunidade, a sua importância para a conscientização, estímulo e envolvimento da comunidade na



política de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS e fomento à participação dos Arquitetos e Urbanistas e estudantes em projetos, cursos e oficinas de ATHIS. As propostas a serem apoiadas deverão cumprir contrapartida, que deverá estar discriminada na proposta encaminhada e deverão cumprir, ao menos, 1 (um) dos itens elencados a seguir:

- a) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas nos eventos, cursos e oficinas do projeto;
- b) realização de palestras, cursos e oficinas temáticas sobre ATHIS;
- c) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais para o CAU/MG para serem cedidas, preferencialmente a alunos e profissionais de baixa renda;
- d) trabalho da equipe técnica envolvida no projeto computadas em horas trabalhadas.
- e) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade para aquisição de livros e e-books;
- f) cessão de 10% (dez por cento) do produto produzido, em caso de livros, revistas, cartilhas e congêneres, para o CAU/MG, a fim de que sejam distribuídos para entidades e instituições que tenham como objetivo difundir a política de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS;

9.2. O proponente poderá apresentar outras formas de contrapartida que deverá ser discriminada no Anexo II – PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO.

9.3. Caso a Contrapartida apresentada pelo proponente envolva serviços essenciais para a execução da proposta, e estes serviços sejam cedidos de forma gratuita por terceiros, o valor dos serviços deverá ser dimensionado a partir de orçamento emitido pelo próprio cedente a fim de demonstrar o preço por ele praticado, devendo o orçamento em questão ser anexado a PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO, podendo ser solicitado outros documentos comprobatórios.

10. DAS DIRETIZES GERAIS

10.1. A proposta a ser apresentada ao CAU/MG deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

- a) Apresentar orçamento elaborado conforme a **tabela de referência SINAPI MG NÃO DESONERADA, sempre que a proposta inscrita envolver a execução de obra.** Em caso da não utilização da tabela SINAPI em sua totalidade, o proponente deverá apresentar justificativa para os itens não contemplados pela tabela de referência.
- b) Nos casos em que a proposta não envolver a execução de obra, o proponente deverá comprovar a vantajosidade financeira da contratação de pessoas e serviços e aquisição de bens que o proponente pretende custear com os recursos do projeto, por meio da realização de pesquisa de mercado, apresentando 02 (dois) preços, dos quais a média deverá evidenciar compatibilidade com o que o proponente pretende custear.
- c) Difundir metodologias e/ou projeto a cargo de profissional da área de arquitetura e urbanismo necessário para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação, destinadas a:



- i. Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
 - ii. Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;
 - iii. Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
 - iv. Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.
- d) Sensibilizar gestores públicos municipais com informações técnicas relativas ao(à):
- i. Captação de recursos públicos para a regulamentação e implementação da ATHIS nas localidades urbanas e rurais, dos municípios mineiros;
 - ii. Delineamento e/ou aperfeiçoamento de políticas públicas inovadoras no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, que atendam aos interesses da sociedade mineira no âmbito da habitação de interesse social, por meio da oferta pública e gratuita da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.
- e) A execução das ações, capacitações e/ou projetos em ATHIS deverá(ão) ser executada(s) por meio da contratação de profissionais e/ou pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. O proponente deverá protocolar, por meio eletrônico, através do preenchimento do formulário <https://forms.gle/waUcKS2RtxjkyW1Z7>, a documentação necessária à habilitação, plano de comunicação, proposta e plano de trabalho ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), até às 18h:00m:00s do dia 02 de agosto de 2024. Todos os arquivos deverão ser anexados no formulário em formato PDF, respeitando o tamanho limite de cada arquivo.

11.2. O CAU/MG não se responsabiliza por erro no preenchimento do formulário eletrônico ou por atrasos ocorridos na apresentação da documentação.

11.3. Após a inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos.

11.4. A falta de qualquer documento implicará na desclassificação do projeto na fase de habilitação.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações apresentadas.

12. DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. O proponente interessado em receber apoio do CAU/MG deverá apresentar, no prazo informado no item 1.1, os seguintes documentos:

12.1.1. Documentos de HABILITAÇÃO:



i. Na hipótese do proponente se tratar de **pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos**:

a. Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações, contendo as seguintes diretrizes:

- i. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- ii. que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- iii. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c. Cópia de documento que comprove que o proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de luz, água, internet, telefone, contrato de locação ou documento congênere. Para tanto, não será admitida a apresentação de notas fiscais;

d. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e. Relação nominal atualizada do quadro dirigente atual da entidade proponente, conforme estatuto social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

f. Declaração de que a entidade proponente possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme previsto no art. 26, X do Decreto 8.726, de 2016;

g. Declaração de que o proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do 26, IX do Decreto 8.726, de 2016;

h. Declaração de que o proponente não incorre em quaisquer das vedações previstas art. 27, I, II e III do Decreto 8.726, de 2016;

i. Declaração de que o proponente atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

j. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;

k. Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares dos(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;

l. Demonstração de existência de relação jurídica válida entre o proponente e os(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto acima elencados, entendendo-se como tal, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social/ata de eleição; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futuro, caso o



proponente celebre o termo de fomento;

m. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos;

n. Provas de regularidade fiscal, sendo:

i. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito negativa, **de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União**, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

ii. Certificado de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

iii. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, **de tributos estaduais e municipais**, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

iv. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, **de débitos trabalhistas**, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

o. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

i. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;

ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pelo proponente ou a respeito dela;

iv. currículos profissionais de integrantes do proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

vi. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.

ii. Na hipótese do proponente se tratar de **pessoa jurídica de direito público**:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b. Cópia do ato constitutivo, em se tratando de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;

c. Ata de posse dos representantes legais;

d. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;



- e. Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares dos(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;
- f. Demonstração de existência de relação jurídica válida entre o proponente e os(as) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto, entendendo-se como tal, por exemplo, o servidor público ou empregado público que exerce atribuições relativas ao campo da Arquitetura e Urbanismo;
- g. Provas de regularidade fiscal, sendo:

- i. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito negativa, de **débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União**, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- ii. Certificado de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- iii. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, **de tributos estaduais e municipais**, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- iv. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa, **de débitos trabalhistas, expedida pelo TST** – Tribunal Superior do Trabalho.

- h. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- i. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;
- ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;
- iv. currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- vi. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.

- ii.1. Na hipótese do proponente se tratar de **universidade federal, deverá ser apresentada também a documentação relativa a fundação de apoio a pesquisa e extensão**:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b. Cópia do estatuto;



- c. Ata de posse dos representantes legais;
- d. Provas de regularidade fiscal, sendo:
 - i. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito negativa, de **débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União**, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - ii. Certificado de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - iii. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, **de tributos estaduais e municipais**, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
 - iv. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa, **de débitos trabalhistas, expedida pelo TST** – Tribunal Superior do Trabalho.

12.1.1.1. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

12.1.1.2. O proponente deverá manter a regularidade dos documentos citados nos subitens 12.1.1 durante todo o processo de habilitação e seleção e até o final da parceria, no caso de ter firmado termo de fomento/convênio, ficando este responsável pelo envio ao CAU/MG de nova documentação por motivo de vencimento ou quaisquer alterações dos documentos apresentados durante o processo de habilitação e seleção.

12.1.1.3. Não será admitida a entrega de documentação contendo assinaturas digitalizadas ou escaneadas (inserção de imagem de assinatura em documento). A documentação deverá ser assinada eletronicamente mediante a utilização de assinatura qualificada (certificado digital homologado pela ICP Brasil) ou avançada, nos termos do artigo 5º, incisos II e III do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, ou poderá ser impressa e assinada no papel, seguida de digitalização.

12.1.2. O proponente deverá apresentar ainda **PLANO DE COMUNICAÇÃO**, na forma prevista no Capítulo 7, e **PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO**, contendo as seguintes informações:

- i. Descrição da realidade que será objeto do apoio, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas;
- ii. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;
- iii. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou das propostas abrangidas pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- iv. Definição da forma de execução das atividades ou das propostas e de



cumprimento das metas a elas atreladas;

v. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

vi. No caso de construção, reforma ou restauração de imóveis, deverão ser apresentados:

a) o respectivo projeto arquitetônico;

b) cópia da escritura e/ou do registro do imóvel, caso exista;

c) autorização do proprietário do bem; e

d) registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

vii. No caso específico de projetos de construção ou reforma de qualquer natureza, realizados por etapas incluídos no projeto, além dos documentos descritos no item vi, o proponente deverá especificar, detalhadamente:

a) quais estágios já foram concluídos;

b) o nome do arquiteto responsável pela obra;

c) os respectivos alvarás;

d) RRT de projeto e execução de estrutura, caso esteja prevista qualquer intervenção estrutural.

e) fotos alusivas a cada etapa completada, conforme cronograma de execução; e

f) discriminar as etapas que correspondem especificamente ao projeto proposto.

12.1.2.1. O plano de trabalho deverá ser elaborado em língua portuguesa, digitado ou datilografado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última folha e apresentado conforme ANEXO II deste Edital.

12.1.2.2. O proponente é responsável pela execução total das ações necessárias à realização do plano de trabalho aprovado, não cabendo ao CAU/MG atribuições operacionais como, por exemplo, divulgação e mobilização de público, sendo que o CAU/MG poderá avaliar o apoio institucional à divulgação das ações.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

13.1. A análise dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal será realizada por empregados do CAU/MG.

13.2. Será inabilitada a proposta cuja documentação seja apresentada de forma incompleta ou que apresente situação de irregularidade jurídica ou fiscal na data da habilitação.

13.3. Concluída a análise de que trata o item 13.1, o CAU/MG divulgará o resultado da habilitação.

13.4. A habilitação jurídica e regularidade fiscal não garante o apoio ao proponente.

14. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO



14.1. A Comissão de Seleção das Propostas, a ser instituída por Portaria Ordinatória da Presidente do CAU/MG, será composta por sete membros, sendo eles:

- a) O Coordenador da Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/MG;
- b) O Coordenador Adjunto da Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social do CAU/MG;
- c) Três membros do Conselho Diretor do CAU/MG;
- d) Um empregado público efetivo do CAU/MG;
- e) Um arquiteto e urbanista especialista na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

14.2. A Comissão de Seleção procederá à análise do PLANO DE COMUNICAÇÃO E DA PROPOSTA e PLANO DE TRABALHO dos proponentes devidamente habilitados.

14.3. A fase de seleção e aprovação das propostas compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção, de acordo com as informações apresentadas no plano de comunicação e na proposta e plano de trabalho apresentado.

14.4. Na fase de avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos, com base nos seguintes critérios de julgamento:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	NOTA
<p>I. A relevância da proposta para a sociedade</p> <p>a) Promover e capacitar visando melhores condições de vida para as populações em situação de vulnerabilidade social;</p> <p>b) Promover e capacitar visando melhorias nas residências e/ou edificações de uso coletivo, especialmente nas instalações hidrossanitárias, patologias construtivas (coberturas, estrutura, alvenaria, implantação), conforto térmico (ventilação, iluminação) e qualidade ambiental;</p> <p>c) Estimular a atuação e capacitação técnica visando melhorias em assentamentos urbanos e/ou rurais;</p> <p>d) Sensibilizar, informar, educar e difundir práticas e conhecimentos e/ou troca de experiências com vista a divulgação, ao desenvolvimento, implementação e fortalecimento da Lei Federal nº 11.888/2008;</p> <p>e) Potencializar o alcance dos benefícios diretos ou indiretos à sociedade de forma a contribuir para a redução das desigualdades socioespaciais e melhoria da qualidade de vida nos ambientes urbanos e rurais;</p> <p>f) Formular ações que possam se constituir em futuras políticas públicas ou apresentar soluções facilitadoras para ações do poder executivo;</p> <p>g) Apresentar propostas de ações vinculadas à Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável Global com ênfase nos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ODS 1 – Erradicação da pobreza; ODS 10 – Redução das desigualdades e ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis (https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/).</p>	0 a 3,0
II. Clareza e coerência na apresentação da proposta	0 a 2,5



a) Viabilidade de execução no prazo definido no Edital; b) Serão avaliadas a coerência do cronograma de execução, a cota financeira solicitada e a estratégia de divulgação.	
III. Qualidade das contrapartidas a) A viabilidade das atividades a serem desenvolvidas e a otimização de recursos, tais como espaços e infraestrutura; b) Será avaliada a participação do proponente em razão do retorno institucional (quantidade e, especialmente, qualidade), e do benefício social a serem alcançados com as contrapartidas; c) Relevância para os objetivos estratégicos do CAU/MG (https://transparencia.caumg.gov.br/wp-content/uploads/mapaestrategico_2013-2023_CAU.pdf);	0 a 1,5
IV. Originalidade/Inovação da proposta a) Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao Edital; b) Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no Edital.	0 a 2,0
V. A relevância da proposta no fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo a) Aspectos técnicos e operacionais no desenvolvimento e execução da proposta; b) Potencialização e ampliação do campo de atuação profissional no Estado de Minas Gerais; c) Promoção da articulação e do fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo no estado de Minas Gerais;	0 a 1,0
TOTAL	10

14.5. Deverá se declarar impedido, o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

14.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção, desde que, declarado o impedimento, a Comissão permaneça com o quórum de aprovação descrito na Portaria Ordinatória que a instituiu.

14.7. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

14.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (I) Relevância da proposta para a sociedade. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II) Clareza e



coerência na apresentação da proposta, (III) Qualidade das contrapartidas, (IV) Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito, e (V) Relevância da proposta no fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

14.9. Serão desclassificadas as propostas:

- i. Que estejam em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;
- ii. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Minas Gerais, no âmbito da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), conforme estabelecida na Lei Federal 11.888/2008.
- iii. Que possuam pontuação inferior a 6,0 (seis) pontos;
- iv. Que não se adequem às quotas máximas de apoio e seus objetivos, conforme dispostos neste Edital, especialmente e respectivamente nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 6.2 deste Edital;
- v. Demais situações legais ou expressamente previstas nesse Edital.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO

15.1. O proponente que desejar recorrer contra o resultado da habilitação ou da seleção de propostas deverá apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, em petição dirigida à Comissão de Seleção, enviada por via eletrônica, em formato PDF, ao e-mail patrocinio@caumg.gov.br, sob pena de preclusão.

15.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

15.3. Recebido o recurso, o CAU/MG publicará extrato de notificação aos interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, caso queiram, contrarrazões.

15.4. A Comissão de Seleção proferirá decisão final em face dos recursos contra o resultado da habilitação.

15.5. A Comissão de Seleção, na pessoa de seu representante, deverá encaminhar o recurso contra o resultado da seleção das propostas para julgamento do Plenário do CAU/MG, que proferirá decisão final acerca do tema.

15.6. O acolhimento de recurso implicará em eventual invalidação apenas dos atos inaproveitáveis.

15.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/MG homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

15.8. Após a divulgação do resultado da habilitação e da seleção de propostas, se todos



os interessados manifestarem de forma tácita ou expressa a desistência/renúncia ao direito de recorrer, o CAU/MG homologará imediatamente o resultado definitivo do certame.

15.9. A homologação da seleção de propostas não gera direito para o proponente à celebração do Termo de Fomento/Convênio nem ao repasse de quaisquer recursos pelo CAU/MG.

16. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

16.1. Somente será convocado a firmar o Termo de Fomento/Convênio com o CAU/MG, o proponente selecionado que tiver proposta aprovada nas condições dispostas pelo Capítulo 14 deste Chamamento Público de Apoio.

16.2. O Termo de Fomento/Convênio será assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CAU/MG. Ademais, os pedidos de readequação e prorrogação de prazos, bem como o protocolo das prestações de contas parcial e final serão realizadas via SEI!

16.2.1. O proponente que não possuir cadastro de usuário externo no SEI! deverá se cadastrar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado final, conforme procedimento disponível no anexo Pop – Usuário Externo – Cadastro, Acesso e Assinatura.

16.2.2. A não realização do cadastro no SEI! no prazo mencionado no item 16.2.1 implicará na impossibilidade de assinatura do Termo de Fomento/Convênio, com a consequente desclassificação da proposta.

16.3. O Termo de Fomento/Convênio firmado terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

16.4. O prazo de execução do objeto do Termo de Fomento/Convênio será de até 9 (nove) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, prorrogáveis conforme decisão do Conselho Diretor, conforme Proposta e Plano de Trabalho aprovados.

17. DO DEPÓSITO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, **isenta de tarifa bancária**, como determina o art. 51 da Lei 13.019/2014, e o art. 17 do Decreto nº 11.531/2023, de instituição financeira oficial, aberta em nome do proponente, após a assinatura do Termo de Fomento/Convênio, observada a disponibilidade orçamentária do CAU/MG.

17.1.1. O proponente deverá apresentar extrato de abertura da conta corrente no



prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato do Termo de Fomento/Convênio no Diário Oficial da União.

17.1.2. O proponente deverá manter ativa a conta corrente exclusiva para a gestão do projeto até a apresentação de sua prestação de contas.

17.1.3. Antes do encerramento da conta corrente exclusiva, o proponente deverá devolver ao CAU/MG, em sua totalidade, quaisquer valores nela restantes, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, se houver, cujos comprovantes da referida operação e o Termo de Fechamento de Conta Corrente deverão constar da prestação de contas.

17.2. Os recursos do apoio serão devolvidos ao CAU/MG pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, na hipótese de a proposta não ter sido executada em sua totalidade.

17.3. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em aplicação financeira de baixo risco, como por exemplo, caderneta de poupança, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/MG, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

17.4. Os rendimentos da aplicação financeira serão obrigatoriamente aplicados no objeto do apoio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

17.5. Em nenhuma hipótese os recursos de apoio podem ser transferidos para movimentação em outra conta do proponente.

17.6. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao apoio, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- i. Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto da parceria, admitindo-se pagamento de tais despesas em parcela única;
- ii. Aquisição de material didático para uso no objeto da parceria;
- iii. Contratação de estágio, bolsistas de iniciação científica, assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto da parceria, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira da contratação a partir de pesquisa de mercado, sendo facultativa a apresentação de vantajosidade técnica;
- iv. Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, inclusive transporte por aplicativo ou passe por transporte público, desde que estes evidenciem itinerário realizado (dia, horário, custo, trajeto, usuário e condutor) e destinados à realização do objeto da parceria;
- v. Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e construção de sites necessários à divulgação e à realização da ação promovida;
- vi. Publicação de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV



- e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto da parceria;
- vii. Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização de ação objeto da parceria;
- viii. Despesas operacionais de consumo de energia elétrica, água e telefone, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto e esteja relacionada às atividades do objeto da parceria;
- ix. Remuneração de serviços realizados pelo(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica proponente ou coordenador(a) da proposta por ele designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto, que tenha custo estimado de até 15% do valor do apoio repassado pelo CAU/MG;
- x. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, com funções administrativas ou técnicas, desde que não integrante do quadro de pessoal do proponente, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- xi. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- xii. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- xiii. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- xiv. Aquisição ou reformas de bens patrimoniais pertencentes ou não à proponente, desde que cumpra finalidade essencial para a consecução do objeto.

17.6.1 Em caso de previsão de contratação de pessoa que tenha atividades profissionais reguladas por Conselho Profissional, o proponente deverá observar e respeitar a legislação e normativos estabelecidos pelo respectivo Conselho Profissional do(a) profissional a contratar.

- 17.7. Não poderão ser pagas com recursos vinculados ao apoio, as despesas com:
- i. Quaisquer despesas, contratações de serviços e/ou aquisição de materiais que não forem utilizados em finalidade específica para o projeto, objeto do apoio, ainda que em caráter emergencial;
 - ii. Taxas de Administração de gerência ou similares;
 - iii. Taxas bancárias e juros;
 - iii. Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - iv. Pagamentos, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - v. Despesas, prestação de serviços e/ou aquisição de material com data anterior ou posterior a vigência do apoio;



- vi. Pagamento de multa, juros, correção monetária, encargos ou qualquer outro ônus financeiro, relativo a atraso em pagamentos de impostos ou fornecedores;
- vii. Transferências Bancárias/Recursos para associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- viii. Despesas com publicidade, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- ix. Alimentação a própria proponente, inclusive a equipe organizadora que tem vínculo empregatício com ela, parceiros ou outros apoiadores da proposta;
- x. Despesas com alimentação de qualquer natureza ao público e participantes do projeto;
- xi. Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) de parceiros e/ou outros apoiadores do projeto objeto do apoio;
- xii. Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) do proponente, seus representantes, empregados diretos ou indiretos, a menos que, ele possa comprovar, através de dados logísticos, a utilização destes valores no período e para o projeto objeto do apoio;
- xiii. Nenhum tipo de despesa com bebidas alcóolicas e/ou outras drogas ilícitas, ainda que dentro do período de realização do evento;
- xiv. Pagamentos, a qualquer título, a empregado integrante de quadro de pessoal do proponente por qualquer serviço.

17.8. O pagamento de remuneração da equipe contratada pelo proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/MG.

17.9. O pagamento dos serviços deverá ser realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviço (transferência ou pix), ou mediante quitação do boleto emitido contra o proponente. Contudo, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência ou pix, o termo de fomento/convênio poderá admitir a realização de pagamento em cheque e outras formas, desde que permita a identificação do beneficiário na prestação de contas.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

18.1. A prestação de contas deverá observar o disposto na Resolução nº 94 do CAU/BR, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, no que couber. No caso de Convênio, serão observadas as regras constantes do Capítulo III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, no que couber.

18.2. O proponente deverá prestar contas parcial da execução do objeto, a cada 3 (três) meses, encaminhando relatório de execução do objeto da parceria, conforme modelo disponibilizado no site do CAU/MG, na aba Transparência, Chamamentos Públicos, Formulário de Prestação de Contas objeto.

18.3. Após a execução total do objeto, o proponente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do fim do prazo de execução do projeto, podendo ser prorrogado na forma da Lei,



apresentando a prestação de contas final (financeira e do objeto).

18.4. O proponente deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do apoio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

18.5. A prestação de contas deverá ser protocolada no SEI e conterá os seguintes documentos:

- i. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- ii. Relatório de execução do objeto, elaborado pelo proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:
 - a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - d. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida;
 - e. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- iii. Planilha de Execução Financeira do termo de fomento/convênio, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- iv. Comprovantes das despesas: notas fiscais, faturas, boletos, RPA. No caso de obras, reformas ou restaurações, se aplicável, apresentar Boletim de Medição;
- v. extratos bancários e da aplicação financeira;
- vi. documento de encerramento de conta bancária;
- vii. comprovante de devolução do saldo remanescente, se aplicável;
- viii. cópia dos cheques emitidos ou comprovantes de transferência/pix, anexa aos correspondentes documentos comprobatórios da despesa realizada;
- ix. cópias das guias de recolhimento de tributos e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP), se aplicáveis;
- x. material publicitário e promocional do projeto, que comprove realização do mesmo e a aplicação das logomarcas;
- xi. produto cultural resultante do projeto, quando for o caso;
- xii. termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento/convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à entrega da prestação de contas final.

18.5.1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais recomenda que a execução financeira do projeto seja acompanhada por profissional de contabilidade que deverá assinar e rubricar todos os formulários da prestação de contas, sendo necessária, também, a apresentação da cópia do seu respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade quando da entrega da Prestação de Contas.



18.6. O comprovante de despesa, deverá:

- i. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número do termo de convênio/fomento e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
- ii. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- iii. No caso de aluguel autorizado no projeto, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome do proponente, na prestação de contas de recursos repassados;
- iv. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- v. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do apoio;
- vi. Apresentar demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- vii. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura e urbanismo, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinado pelo profissional responsável;
- viii. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho;
- ix. No caso de pagamento por transferência bancária à companhia aérea para a compra de passagens aéreas de palestrantes com participação prevista na proposta e, conseqüentemente, no Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentado o comprovante da transferência bancária, o e-ticket que contém os valores das passagens, os cartões de embarque/desembarque em nome dos palestrantes e registros de sua participação no evento objeto de apoio.

18.7. As notas fiscais conterão:

- i. O nome, o endereço e o CNPJ do proponente;
- ii. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- iii. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e
- iv. Em caso de conserto de veículo em nome do proponente ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro, salientando que essas despesas são consideradas, geralmente, administrativas.

18.8. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei a emissão, com indicação expressa do enquadramento.

18.9. A prestação de contas financeira será avaliada pela Comissão de Planejamento e



Finanças (CPF - CAU/MG) e a prestação de contas do objeto será avaliada pela Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (CATHIS – CAU/MG) da seguinte forma:

- i. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- ii. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- iii. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. Omissão no dever de prestar contas;
 - b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

18.10. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Presidente do CAU/MG, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o termo de fomento/convênio, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

18.11. O proponente será notificado da decisão acerca das contas e poderá:

- i. Apresentar recurso à autoridade que a proferiu, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- ii. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

18.12. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando o proponente ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- i. Deixar de prestar contas ao CAU/MG no prazo estabelecido;
- ii. Não restituir ao CAU/MG:
 - a. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do apoio ou na execução de seu objeto; ou
 - b. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.
- iii. Destinar recursos provenientes do apoio para:
 - a. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do apoio; e
 - b. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

18.12.1. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o proponente da possibilidade de responder pelo cometimento de eventual ato ilícito.

18.13. O CAU/MG apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- i. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida,



fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

ii. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 300 (trezentos) dias.

iii. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

18.14. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará o proponente em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

i. O prazo para manifestação do proponente é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

ii. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará à Presidente do CAU/MG.

iii. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:

a. Com documentação incompleta;

b. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

c. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e

d. De que se constate fraude na execução do apoio.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O ato de envio da proposta pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

19.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/MG modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.

19.3. Fica estabelecido o portal da internet <http://www.caumg.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações sobre o presente Chamamento Público, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/MG venha a dispor.

19.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira



responsabilidade do proponente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/MG.

19.6. Durante a vigência do Termo de Fomento/Convênio, se houver qualquer alteração na proposta inicial (readequações orçamentárias, alteração do prazo de execução, ajustamentos em contrapartidas, por exemplo) o proponente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submeter pedido de readequação à aprovação do Conselho Diretor do CAU/MG, enviando o pedido por meio do SEII.

19.7. Na análise da readequação, o Conselho Diretor poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

19.8. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise do Conselho Diretor do CAU/MG e obtenção de sua aprovação.

19.9. No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência e benefícios para promoção da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) no Estado de Minas Gerais.

19.10. Os casos omissos relativos ao presente Chamamento Público serão solucionados pelo Conselho Diretor do CAU/MG.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2024.

Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG